



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	[assinatura]

MENSAGEM Nº 11/2006 - RECEBIDA EM: 16 de fevereiro de 2006.

Nº DO PROJETO: 11/2006

SÚMULA: Autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de fevereiro de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de abril de 2006.

Aprovado com 7 (sete) votos a favor, 1 (um) voto contra e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

Votou contra, o vereador Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de abril de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emendas modificativas e aditivas de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 156/2006.

Lei nº 2.613, de 20 de abril de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3766, do dia 25 de abril de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3766

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.613, DE 20 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com os custos dos serviços de mão-de-obra e material, exceto os blocos de concreto simples para pavimento intertravado e/ou lajotas tamanho 47cm X 47 cm, que deverão ser pagos pelo proprietário do imóvel beneficiado, diretamente à empresa fornecedora, para execução de substituição de calçadas existentes na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único A substituição das calçadas de que trata o caput deste artigo, atenderá os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR (Norma Brasileira de Regulamentação) 9050/1994, feita pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º A participação do Município mencionada no art. 1º desta Lei, observará a legislação específica das licitações.

Art. 3º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB definirá os locais onde as calçadas serão substituídas, de acordo com o interesse do Município.

Parágrafo único Definidos os locais, o IPPUPB divulgará a ordem em que serão executadas as obras referidas no artigo 1º.

Art. 4º A escolha do pavimento a ser utilizado será feita pelo IPPUPB, em consonância com o planejamento urbanístico da cidade.

Art. 5º A execução da obra de substituição das calçadas ficará condicionada a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra.

Parágrafo único O Município suportará os custos dos serviços para o restante dos imóveis não autorizados pelos proprietários, devendo ressarcir-se, posteriormente, mediante lançamento de contribuição de melhoria.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
06.03	Departamento de Serviços Urbanos
1545200162.022	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 7º No termo de adesão o proprietário do imóvel a ser beneficiado pela obra, expressamente, doará ao Poder Público Municipal o material retirado da calçada substituída considerado reaproveitável.

Parágrafo único O material, após selecionado, será obrigatoriamente utilizado em obras ou programas afins, a serem desenvolvidos em áreas carentes do Município.

Art. 8º A execução, coordenação, fiscalização e o recebimento da obra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11/2006

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	13
Visto:	

Súmula: Autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com os custos dos serviços de mão-de-obra e material, exceto os blocos de concreto simples para pavimento intertravado e/ou lajotas tamanho 47cm X 47 cm, que deverão ser pagos pelo proprietário do imóvel beneficiado, diretamente à empresa fornecedora, para execução de substituição de calçadas existentes na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A substituição das calçadas de que trata o caput deste artigo, atenderá os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR (Norma Brasileira de Regulamentação) 9050/1994, feita pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º. A participação do Município mencionada no art. 1º desta Lei, observará a legislação específica das licitações.

Art. 3º. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB definirá os locais onde as calçadas serão substituídas, de acordo com o interesse do Município.

Parágrafo único. Definidos os locais, o IPPUPB divulgará a ordem em que serão executadas as obras referidas no artigo 1º.

Art. 4º. A escolha do pavimento a ser utilizado será feita pelo IPPUPB, em consonância com o planejamento urbanístico da cidade.

Art. 5º. A execução da obra de substituição das calçadas ficará condicionada a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra.

Parágrafo único. O Município suportará os custos dos serviços para o restante dos imóveis não autorizados pelos proprietários, devendo ressarcir-se, posteriormente, mediante lançamento de contribuição de melhoria.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
06.03	Departamento de Serviços Urbanos
1545200162.022	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Pato Branco

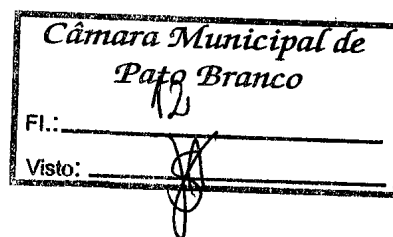
Estado do Paraná

Art. 7º. No termo de adesão o proprietário do imóvel a ser beneficiado pela obra, expressamente, doará ao Poder Público Municipal o material retirado da calçada substituída considerado reaproveitável.

Parágrafo único. O material, após selecionado, será obrigatoriamente utilizado em obras ou programas afins, a serem desenvolvidos em áreas carentes do Município.

Art. 8º. A execução, coordenação, fiscalização e o recebimento da obra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	[assinatura]

12/04/2006 - Aprovadas por
unanimidade.

**EXMO. SR.
LAURINDO CESA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 11/2006:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 11/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB definirá os locais onde as calçadas serão substituídas, de acordo com o interesse do Município.

Parágrafo único. Definidos os locais, o IPPUPB fará divulgar a ordem em que serão executadas as obras referidas no artigo 1º.”

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 11/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... A escolha do pavimento a ser utilizado será feita pelo IPPUPB, em consonância com o planejamento urbanístico da cidade.”

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 11/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... A execução da obra de substituição das calçadas ficará condicionada a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra.

Parágrafo único. O Município suportará os custos dos serviços para o restante dos imóveis não autorizados pelos proprietários, devendo ressarcir-se, posteriormente, mediante lançamento de contribuição de melhoria.”



R O T O C O 12 Abr 2006 17:29 405304 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	[assinatura]

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 11/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... A execução, coordenação, fiscalização e o recebimento da obra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 11/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º No termo de adesão o proprietário do imóvel a ser beneficiado pela obra, expressamente, doará ao Poder Público Municipal o material retirado da calçada substituída considerado reaproveitável,

Parágrafo único. O material, após selecionado, será obrigatoriamente utilizado em obras ou programas afins, a serem desenvolvidos em áreas carentes do Município.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de abril de 2006.

[Assinaturas manuscritas em linhas tracejadas]

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2006

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei acima indicado, obter autorização do Legislativo para que possa participar das obras de substituição de calçadas do Município.

Em sua mensagem o Executivo Municipal informa que participará com custos dos serviços de mão-de-obra e material, exceto os blocos de concreto simples para pavimento intertravado e/ou lajotas tamanho 47 cm x 47 cm, que deverão ser pagos pelos proprietários do imóvel beneficiado, diretamente à empresa fornecedora, para execução de substituição de calçadas existentes na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

É notório o estado de deteriorização de algumas calçadas do município e entendemos que através de parcerias como essa daremos maior comodidade e segurança aos transeuntes, além de proporcionar um aspecto mais belo para as vias públicas.

Finalmente, cumpre evidenciar que a proposição é de relevante caráter social, tendo em vista que primorará pela manutenção do espaço destinado especialmente aos pedestres.

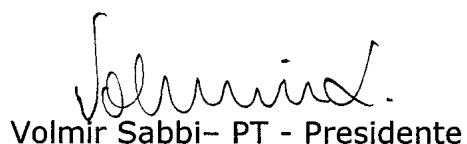
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

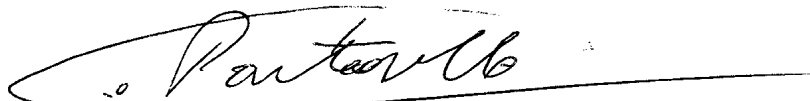
Pato Branco, 31 de março de 2006.



Nelson Bertani – PDT – Relator



Volmir Sabbi – PT – Presidente



Cilmar Francisco Pastorello – PP – Membro

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2006

Através do projeto de lei ora analisado o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para autorizar a participação do Município em **obras de substituição de calçadas**.

O Executivo Municipal participará com custos dos serviços de mão-de-obra e material, exceto os blocos de concreto simples para pavimento intertravado e/ou lajotas, que deverão ser pagos pelo proprietário do imóvel beneficiado, diretamente a empresa fornecedora, para execução de substituição de calçadas existentes na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A medida é fundamental para que as pessoas possam transitar com segurança pelas calçadas, considerando que algumas estão deterioradas.

Além disso, cabe ressaltar o amparo legal da matéria, em especial o que consta na Constituição Federal, nos incisos I e VIII, do artigo 30, que assim prescreve:

“Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

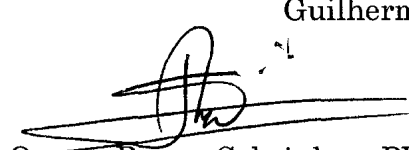
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

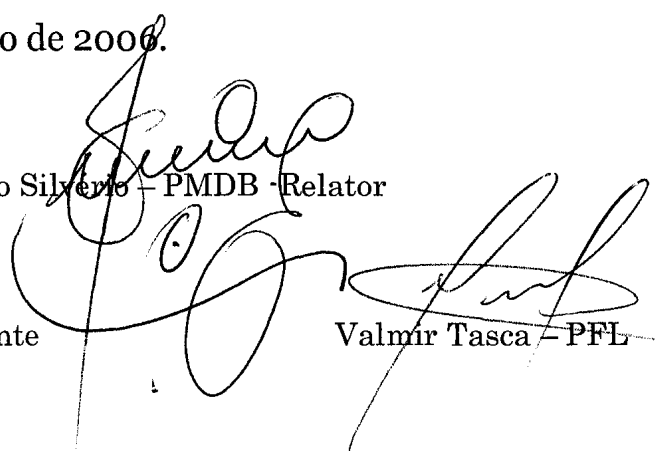
Diante disso, pela legalidade e interesse comunitário, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer

Pato Branco, 2 de março de 2006.

Guilherme Sebastião Silveira – PMDB – Relator


Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente


Valmir Tasca – PFL

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	07
Visto:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2006

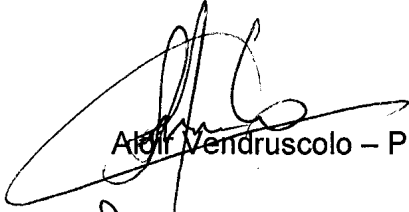
Executivo Municipal, pretende através do projeto de lei em apreço obter autorização legislativa para autorizar a participação do Município em obras de substituição de calçadas, sendo que o poder público municipal arcará com os custos dos serviços de mão-de-obra e material, exceto os blocos de concreto simples para pavimento intertravado e/ou lajotas, que deverão ser pagos pelo proprietário do imóvel beneficiado, diretamente a empresa fornecedora, pela execução e substituição de calçadas existentes na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

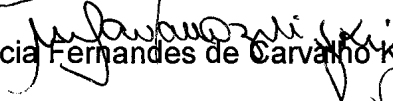
Considerando que existe um número considerável de calçadas com graves problemas devido seu estado de conservação, causando prejuízos principalmente aos pedestres é necessário consertá-las e niveladas, antes porém deve-se ter a concordância expressa dos proprietários, para posteriormente executar a obra.

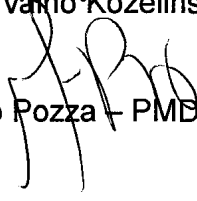
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação desta matéria.

É o parecer, salvo maior juízo.

Pato Branco, 29 de março de 2006.


Alcir Vendruscolo – PFL – Presidente


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS - Relatora


Marco A. Augusto Pozza – PMDB - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2006

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	06
Visto:	

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para participar com os custos dos serviços de mão-de-obra e material, exceto os blocos de concreto simples para pavimento intertravado e/ou lajotas tamanho 47 cm X 47 cm, que deverão ser pagos pelo proprietário do imóvel beneficiado, diretamente à empresa fornecedora, para execução de substituição de calçadas existentes na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que Pato Branco, como cidade pólo regional necessita dispor de calçadas que oportunizem segurança e conforto aos pedestres, além de proporcionar aspecto de beleza para as vias públicas.

Aduz ainda, que a calçada é fundamental para que as pessoas possam transitar com segurança, uma vez que em locais onde as mesmas se encontram deterioradas, as pessoas se vêem obrigadas a transitarem pelo leito da rua, muitas vezes colocando em risco sua própria integridade física.

Por fim, afirma que embora tenha vontade de efetuar a substituição de todas as calçadas deterioradas do município, não dispõe de condições financeiras para atingir tal objetivo, razão pela qual busca realizar tais melhorias em parceria, onde o Poder Público auxilia nos custos e da mesma forma o proprietário assume sua parcela de contribuição.

Sobre o tema em questão, a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e VIII, e artigo 182 “caput”, assim preceitua:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

“Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

Além disso, conforme se observa da citação doutrinária retirada da obra Direito Municipal Brasileiro, de autoria do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, **detém o Município Poder de Polícia, que é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. No âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes. A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo. Para propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território.**

Segundo a proposição, a participação do Município com os custos dos serviços de mão-de-obra e material, observará a legislação específica das licitações, competindo a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos definir a formatação das calçadas e os locais onde as mesmas serão substituídas, de acordo com o interesse do Município, mediante pedido protocolado pelos interessados.

O material retirado da calçada substituída, possível de ser aproveitado, será aplicado pelo Município em outras vias públicas, preferencialmente em áreas carentes.

A respeito do tema, o Código de Posturas (Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978), assim preconiza:

“Art. 58.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	<i>[assinatura]</i>
Visto:	<i>[assinatura]</i>

§ 1º Os proprietários de prédios situados em logradouros que possuem meio-fio e calçamento, são obrigados a calçar os passeios e mantê-los em bom estado de conservação, de acordo com as normas ditadas pela municipalidade.

§ 2º Danificados os passeios ou outros logradouros pela arborização das vias públicas, repará-los-á o Município à sua custa.”

“Art. 192. Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios.”

“Art. 193. Não serão permitidos muros e passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares.”

Pelo que se denota dos ditames legais acima reportados, a regra é que aos proprietários dos imóveis compete a construção e conservação de passeios, todavia pode o Município dentro de suas atribuições de poder de polícia, buscando a segurança dos pedestres, subsidiar a substituição dos passeios (calçadas) danificadas existentes, mediante contrapartida dos proprietários de imóveis, de acordo com a formatação (especificação) a ser definida pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Pelo exposto, torna-se imprescindível que a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, determine os tipos de passeios no perímetro urbano, podendo se for o caso, uniformiza-los por zoneamento.

Verificando o orçamento, constatamos haver previsão de recursos (dotação orçamentária) para fazer face as despesas decorrentes da presente proposição (construção e conservação de passeios nas ruas).

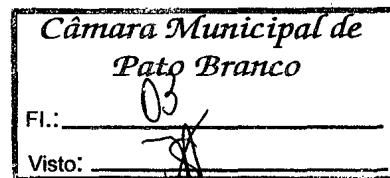
Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2006.

[assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orcamentaria: 06.03 DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS



Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo	650.000,00	5.862.430,00	6.512.430,00
15.451.0000.0.000.000	Infra-Estrutura Urbana	650.000,00		650.000,00
15.451.0041.0.000.000	Progr. e Exec. Proj. Urbanos	650.000,00		650.000,00
15.451.0041.1.004.000	Pavimentacao e Conservacao de Vias Urbanas	400.000,00		400.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	400.000,00		400.000,00
Compreende a execucao de pavimentacao e conservacao de vias urbanas com asfalto e pedras poliedricas, dando maior seguranca a populacao da cidade.				
15.451.0041.1.005.000	Ampliacao da Rede d'Agua e Esgoto Sanitario	50.000,00		50.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		50.000,00
Ampliar a rede de agua e esgoto sanitario em varias ruas da cidade objetivando melhor condicoes de vida a populacao, conforme Plano de Investimentos e Saneamento Basico, em parceria com a SANEPAR e Programa de Acao Social em Saneamento; limpar rios e correjos.				
15.451.0041.1.006.000	Atualizacao do Plano Diretor do Municipio	200.000,00		200.000,00
4.4.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -P.JURIDICA	200.000,00		200.000,00
Atualizacao do Plano Diretor do Municipio				
15.452.0000.0.000.000	Servicos Urbanos		5.862.430,00	5.862.430,00
15.452.0016.0.000.000	Manutencao Servicos Publicos		5.862.430,00	5.862.430,00
15.452.0016.2.022.000	Atividades do Departamento de Servicos Urbanos		2.434.500,00	2.434.500,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	650.000,00		650.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	136.500,00		136.500,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	60.000,00		60.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	900.000,00		900.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	60.000,00		60.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	500.000,00		500.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00		100.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00
Conjunto de acoes que objetivam a prestacao de servicos publicos tais como, construcao de ciclovias; construcao de galerias pluviais; manter e ampliar a sinalizacao horizontal e vertical de conformidade com a Lei 1.707/98 que dispoe sobre a criacao do CEXETRA - Conselho Municipal de Transito e o Fundo Municipal de Transito, do sistema viario; construir e conservar passeios nas ruas; construir e conservar pracas, jardins e trevos incluindo plantio de flores e arvores, remocao e poda; manter e ampliar os cemiterios municipais com infraestrutura, manter o aeroporto municipal; construir abrigos para trabalhadores volantes; construir banheiros publicos na Praça Presidente Vargas.				
15.452.0016.2.023.000	Coleta e Processamento de Lixo		1.260.000,00	1.260.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	532.000,00		532.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	112.000,00		112.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
17:14 405039 1/2

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	<i>[Signature]</i>

MENSAGEM Nº 11/2006

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Valemo-nos desta para encaminhar ao Egrégio Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, incluso Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para que o Município possa participar com os custos de mão-de-obra e material, para execução de substituição de calçadas existentes em nossa cidade.

É objetivo do presente projeto de lei, que o município participe na parceria mediante o suporte dos custos com a mão-de-obra e materiais, exceto os blocos de concreto simples para pavimento intertravado e/ou lajotas tamanho 47cm X 47 cm, que deverão ser pagos pelo proprietário do imóvel beneficiado, diretamente à empresa fornecedora.

Pato Branco, como cidade pólo regional necessita dispor de calçadas que oportunizem segurança e conforto aos pedestres, além de proporcionar aspecto de beleza para nossas vias públicas.

A calçada é fundamental para que as pessoas possam transitar com segurança, uma vez que em locais onde as mesmas se encontram deterioradas, as pessoas se vêem obrigadas a transitarem pelo leito da rua, muitas vezes colocando em risco sua própria integridade física.

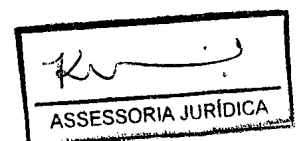
Por outro lado, sabemos que embora tendo vontade de efetuar a substituição de todas as calçadas deterioradas do município, não dispomos de condições financeiras para atingir tal objetivo, razão pela qual, buscamos viabilizar tais melhorias em parceria, onde o Poder Público auxilia nos custos e da mesma forma o proprietário assume sua parcela de contribuição.

Entendemos que desta forma, através da parceria conseguiremos atender o máximo possível de pedidos, beneficiando assim inúmeras pessoas, as quais passarão a transitar com segurança e conforto além de deixarmos nossa terra cada vez mais bela e agradável.

Na certeza de que tal matéria será apreciada e deliberada com espírito público que norteia esta egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos reconhecimentos,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de fevereiro de 2006.

[Signature]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 11/2006

Autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com os custos dos serviços de mão-de-obra e material, exceto os blocos de concreto simples para pavimento intertravado e/ou lajotas tamanho 47cm X 47 cm, que deverão ser pagos pelo proprietário do imóvel beneficiado, diretamente à empresa fornecedora, para execução de substituição de calçadas existentes na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo Único. A substituição das calçadas de que trata o caput deste artigo, atenderá os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR (Norma Brasileira de Regulamentação) 9050/1994, feita pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º A participação do Município mencionada no art. 1º desta Lei, observará a legislação específica das licitações.

Art. 3º A Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos definirá os locais onde as calçadas serão substituídas, de acordo com o interesse do município, mediante pedido protocolado pelos interessados.

Parágrafo Único. A formatação das calçadas será definida pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Mun. de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
06.03	Departamento de Serviços Urbanos
1545200162.022	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 5º O material retirado da calçada substituída, possível de ser aproveitado, será aplicado pelo Município em outras vias públicas, preferencialmente em áreas carentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

